



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2991

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Altera o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº2928, de 21 de maio de 2012 que dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios e os edifícios residenciais com mais de dez unidades habitacionais no Município a manterem em suas dependências recipientes destinados à separação de lixo orgânico e inorgânico e dá outras providências”.

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 2928, de 21 de maio de 2012, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

Parágrafo Único - Os condomínios e edifícios residenciais com mais de dez unidades habitacionais terão o prazo até 31/12/2013 para adotar as providências ao atendimento dessa Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 2928.

Itajubá, 03 de junho de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo